

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: mhj1vjb3 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 25/08/2021 Projeto de lei nº 778/2021 Protocolo nº 8987/2021 Processo nº 1182/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>		

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de aviso sonoro nos elevadores em todo o estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º Todos os elevadores deverão conter aviso sonoro, informando o andar que se encontra, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único: Sinalização sonora consiste em aviso específico de voz, informando qual andar se encontra, para alertar os deficientes visuais da chegada do elevador no andar solicitado.

Artigo 2º As Empresas responsáveis pela fabricação deverão dispor de elevadores com o dispositivo.

Parágrafo Único: Os locais que já possuem elevadores sem dispositivo sonoro deverão adaptar-se no prazo de 180 (cento e oitenta dias) após a entrada em vigor desta lei.

Artigo 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará aos fabricantes e congêneres, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa entre 10 UPF/MT (dez vezes a Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso) a 100 UPF (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso);

III - Em caso de reincidência, a multa será duplicada.

Artigo 4º As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas por órgão ou entidade estadual definidas em Decreto.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento oitenta dias) dias a partir da data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A sociedade atual está cada vez mais atenta à questão da acessibilidade; observa-se o debate constante sobre o acesso de pessoas com deficiência aos mais diversos serviços públicos e coletivos no seu dia a dia, onde muitas medidas já foram tomadas para que estas pessoas tenham, de fato, melhores condições de vida. Garantir os direitos das pessoas com deficiência é de importância fundamental para que esses indivíduos possam desenvolver todas as suas potencialidades e participar da sociedade; entre esses direitos está a facilidade de acesso em todos os espaços físicos, fazendo valer o seu direito de ir e vir.

Dentro desse contexto é que apresentamos esta proposta de Projeto de Lei visando estabelecer a obrigatoriedade de aviso sonoro nos elevadores informando aos usuários o andar no qual o mesmo se encontra.

É consenso de toda a sociedade que grande parte da inclusão social e da proteção dessas pessoas depende de sua inserção na sociedade e do seu direito de se locomover livremente em todos os ambientes, desde que munidos de informações que subsidiadas pela própria sociedade.

Destaca-se que a Constituição Federal de 1988 assegurou à pessoa portadora de deficiência proteção no mercado de trabalho; reserva de vagas em concursos públicos; assistência social; educação; dignidade humana e cidadania. No art. 24, caput XIV dispõe sobre a proteção e inclusão social das pessoas com deficiência:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência; (BRASIL. Palácio do Planalto, 1988.)

Verifica-se através do artigo constitucional acima mencionado, existe entendimento que a presente medida legislativa dispõe de assunto perfilado no elenco de matérias de competência do Estado, caso haja embargo do possível entendimento quanto à competência para legislar acerca da temática.

Dessa forma, o objetivo desta proposição é criar medidas que garantam melhor acessibilidade das pessoas com deficiências visual, proporcionando-lhes sua efetiva integração em todos os espaços da sociedade, conseqüentemente melhoria em sua qualidade de vida.

Com base neste entendimento, solicito aos nobres Pares a aprovação desta proposta legislativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Agosto de 2021

Paulo Araújo
Deputado Estadual